

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 798 /96-PMM.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA
 LEI Nº 785/96-PMM E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,
 DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A LEI Nº 785/96-PMM, DE 26 DE
 ABRIL DE 1996, FICA ACRESCIDA NO ART. 3º, INCISO I
 AS ALÍNEAS "I" E "J" E NO INCISO V AS ALÍNEAS "E" E
 "F".

"ART. 3º -

I -

I) 01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO
 MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
 DO ADOLESCENTE;

J) 01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO
 TUTELAR DE MACAPÁ.

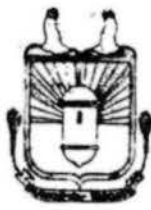
V -

E) 01 (UM) REPRESENTANTE DA
 SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "O
 BOM SAMARITANO";

F) 01 (UM) REPRESENTANTE DO CENTRO
 DE ATENÇÃO "SOS-VIDA".

-SEGUE-

**CIVISÃO DE ARQUIVO E
 DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 798/96-PMM.

Fls. 02.

ART. 2º - ÉSTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM
12 DE JUNHO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMZ